

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EDITAL 003/2020 SEGMENTO GASTRONOMIA LOCAL**

A PREFEITURA DE MUNICIPAL DE GUAMARE, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ nº **15.027.156/0001-33**, situada na Rua Sete de Setembro, nº 117, Centro, CEP 59.598-000, GUAMARE/RN, torna público a realização de CONCURSO para seleção de 06 (seis) iniciativas ARTÍSTICA ou CULTURAL do **SEGMENTO GASTRONOMIA LOCAL**, em conformidade com as leis que no âmbito federal, estadual e municipal tratam do enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus (Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020; Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020), Decreto Municipal nº 012, de 28 de março de 2020, com a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública, e com o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que a regulamenta; com o Decreto Municipal nº 057, de 25 de novembro de 2020, e ainda com a lei geral de licitações – Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O presente Edital se orientará pelo seguinte cronograma:

ETAPA	DATA
Lançamento do EDITAL	15.12.2020
Período de Inscrição	15.12.2020 a 17.12.2020
Período de Habilitação	18.12.2020
Divulgação preliminar dos Habilitados	21.12.2020
Recursos à Fase de Habilitação	21.12.2020
Publicação dos Habilitados	22.12.2020
Período de Seleção	22.12.2020
Divulgação preliminar dos Selecionado	23.12.2020
Recursos à Fase de Seleção	23.12.2020
Publicação dos Contemplados e Convocação	24.12.2020
Período de Contratação	24.12.2020 a 28.12.2020

## 1. DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente edital a seleção, divulgação e premiação de pratos e iguarias típicas regionais, criadas pelos artistas da cultura culinária Local, apresentando pratos inéditos intitulados com nomes específicos, cultivando os sabores, aromas e a criatividade do povo Guamareense. Para cozinheiros e cozinheiras residentes e domiciliados no município de Guamaré/RN, impulsionadores da culinária local, com atuação na área comprovada há pelo menos 2 (dois) anos.

**1.2.** São Objetivos do presente EDITAL:

- a) promover a inovação e otimização na qualidade e na diversidade da oferta gastronômica Guamareense;
- b) expor e divulgar a riqueza da gastronomia local;
- c) incentivar a utilização de produtos locais;
- d) fomentar e apoiar a inovação na área da gastronomia local;

**1.3.** Os (as) contemplados (as) no presente EDITAL deverão se orientar pelos seguintes prazos:

**1.3.1.** Até 30 (trinta) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir da assinatura do contrato;

**1.3.2.** Até 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período;

**1.3.3.** Até o dia 31 (trinta e um) de maio de 2021 para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 6) à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

## 2. DAS DEFINIÇÕES

**2.1.** Entende-se por Gastronomia Local ou Típica, como aquela que possibilita a junção dos sabores e aromas que fazem ou fizeram parte dos hábitos alimentares de uma localidade, ou seja, a que tem ligações diretas com a origem, tradição e ancestralidade de uma determinada região, comunidade ou grupo social.

**2.1.2.** No CONCURSO regido por este EDITAL, o(a)s proponentes deverão inscrever projetos com receitas nas categorias salgadas e doces (Anexo 2) que, pela valorização dos ingredientes, pelo resgate da memória gastronômica ou pelos métodos de realização do prato contribuam para a manutenção das tradições alimentares do município ressaltando o fato de sermos oriundos de comunidade pesqueira.

**2.1.3.** Entende-se como receitas culinárias textos que apresentem orientações gerais do passo a passo para a elaboração do prato, especificando seus ingredientes, modo de preparo, indicação de acompanhamentos e dicas de execução.

**2.1.4.** Deve ficar evidente na explicação da receita sua ligação com a cultura alimentar de uma cidade litorânea.

**2.1.5.** Entrarão como ingredientes obrigatórios (ingrediente principal do prato) nas preparações do concurso:

- a) categoria salgada: frutos do mar (peixes, crustáceos, moluscos, etc.), além de outros ingredientes locais que também poderão ser utilizados na preparação e acompanhamento dos pratos, tais como: batata jerimum, coentro, tomate, côco e farinha de mandioca (agricultura familiar local).
- b) categoria doce: sobremesas utilizando frutas típicas da região (côco, caju, manga, mamão, banana, seriguela etc.)

**2.1.6.** Somente serão aceitas as receitas nas quais os ingredientes que compõem o prato estejam claramente especificados em unidades de peso ou medida.

**2.1.7.** As receitas premiadas poderão fazer parte de uma FEIRA GASTRONOMICA DO MUNICIPIO DE GUAMARÉ/RN.

**2.1.8.** As receitas premiadas poderão ser incorporadas e comercializadas nos cardápios dos restaurantes locais, em pelo menos uma vez por semana ou mês.

### 3. RECURSOS FINANCEIROS

**3.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessa atividade, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por meio da dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Guimarães/RN, Secretaria Municipal da Educação e Cultura, **Órgão:** 05 – Fundo Municipal de Educação, **Unidade Orçamentária:** 05.001 – Fundo Municipal de Educação, **Função:** 13 – Cultura, **Subfunção:** 392 – Difusão Cultural, **Programa:** 0328 – Programa de Ensino e Desenvolvimento da Cultura, **Projeto/Atividade:** 1.319 – Apoio Financeiro a Grupos Culturais Através de Repasses do Governo Federal – Lei Aldir Blanc;

**3.1.1.** Com o presente edital, o Município de Guimarães/RN, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, concederá prêmios, para 06 (seis) cozinheiros e/ou cozinheiras, totalizando um valor de R\$ 20.000,00, (vinte mil reais), entre prêmios e banca.

**3.1.2.** O valor de cada prêmio será utilizado para cobrir custos referentes com o objeto deste edital.

**3.1.3.** Os recursos referentes aos pagamentos dos prêmios serão distribuídos da seguinte forma:

SEGMENTO	QUAT. DE PRÊMIOS	VALOR DO PRÊMIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
Categoria Prato Principal (Salgado)	03	4.000,00	12.000,00
Categoria Sobremesa (doce)	03	1.000,00	3.000,00
Outros custos, banca/comendas			5.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>20.000,00</b>

### 4. DA PARTICIPAÇÃO

**4.1.** Poderão participar do EDITAL DE SELEÇÃO LEI ALDIR BLANC Nº 003/2020:

**4.1.1.** PESSOAS FÍSICAS - brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliados no Município de Guimarães/RN que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária em virtude da pandemia do novo coronavírus, e que tenham relação direta e reconhecida com o objeto deste edital;

**4.1.2.** PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, INCLUSIVE MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL), com ou sem fins lucrativos, com sede no Município de Guimarães/RN e que apresentem expressamente, em seus atos constitutivos, a finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural compatível com a proposta inscrita neste edital. O representante legal da empresa deve ser brasileiro nato ou naturalizado, maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliado no município de Guimarães/RN.

### 5. DAS VEDAÇÕES

**5.1.** Não poderão se inscrever:

**5.1.1.** Titulares de cargos efetivos, comissionados, empregados temporários;

**5.1.2.** Integrantes do Comitê Emergencial de Cultura de Guimarães/RN; **5.1.3.** Pessoas jurídicas que estejam suspensas temporariamente de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declaradas inidôneas;

**5.1.4.** Pessoa física ou entidade com prestação de contas, de editais anteriores, em atraso.

### 6. DAS INSCRIÇÕES

**6.1.** A inscrição no EDITAL DE SELEÇÃO LEI ALDIR BLANC Nº 003/2020 é gratuita e implica a aceitação integral das condições nele estipuladas.

**6.2.** O(A) proponente deve estar obrigatoriamente registrado no Cadastro Cultural do Município de Guimarães/RN realizado via link <https://educacaoguamare.github.io/cadastrocultural/>

**6.3.** Serão aceitas as manifestações de interesse efetuadas em conformidade com a legislação vigente, por meio de envio de correspondência eletrônica [culturaguamare@gmail.com](mailto:culturaguamare@gmail.com)

### 7. DA DOCUMENTAÇÃO

#### 7.1. Pessoa Física

a) Cópia de Documento de RG e CPF do (a) proponente;

b) Cópia do comprovante de endereço atualizada em nome da Pessoa Física proponente ou comprovante de endereço de terceiro, acompanhado de declaração de residência (Anexo 07);

c) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; obtida no endereço eletrônico:

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/>;

d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, obtida no endereço eletrônico: <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/certidaonegativa/emitire>

e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, obtida no endereço eletrônico: <http://agilicloud.agilirm.com.br/portal/guamare/#/certidao>

f) Dados Bancários da Pessoa Física – Nome e Número do Banco, números de Agência e Conta – Preferência Banco do Brasil; não tendo este item caráter eliminatório, uma vez que a abertura da conta pode ser providenciada após seleção da atividade;

g) Ficha de Inscrição Pessoa Física/Jurídica (Anexo 1A e 1B);

h) Projeto de Cultural Simplificado (Anexo 2);

i) Declaração de não impedimento e parentesco (Anexo 3);

j) Declaração do uso de Direitos Autorais, de imagem e de exibição (Anexo 4);

k) Currículo artístico ou cultural do (a) proponente (Anexo 5);

l) Autodeclaração – profissional da arte e cultura (Anexo 8);

**7.1.1** A inscrição de projeto não garante ao proponente:

a) A sua seleção.

b) A obrigação de receber premiação.

#### 7.2. Pessoa Jurídica

- a) Cartão do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), com atuação comprovada nos segmentos culturais delimitados por este EDITAL;
- b) Cópia do Estatuto ou Contrato Social da Pessoa Jurídica e suas últimas alterações (não aplicado para MEI);
- c) Cópia da Ata de Eleição e Posse da atual diretoria (não aplicado para MEI);
- d) Cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) com CNAE primário ou secundário, com atuação comprovada nos segmentos culturais delimitados por este EDITAL (aplicado somente ao MEI);
- e) Cópia do RG e CPF do responsável legal pela entidade/empresa;
- f) Cópia do comprovante de endereço atualizado, em nome da Pessoa Jurídica proponente ou comprovante de endereço de terceiro, acompanhado de declaração de residência (Anexo 7);
- g) Certidão de Regularidade do Empregador junto ao FGTS, obtida no endereço eletrônico: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- h) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Prefeitura do município sede da Pessoa Jurídica proponente obtido no endereço <http://agilicloud.agilim.com.br/portal/guamare/#/certidao>;
- i) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, obtida no endereço eletrônico <https://uv2.set.rn.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitir>.
- j) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; obtida no endereço eletrônico abaixo: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, emitida pelo endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- l) Dados Bancários da Pessoa Jurídica – Nome e Número do Banco, números de Agência e Conta – Preferência Banco do Brasil; não tendo este item caráter eliminatório, uma vez que a abertura da conta pode ser providenciada após seleção da atividade;
- m) Ficha de Inscrição Pessoa Física/Jurídica (Anexo 1ª e 1B);
- n) Projeto cultural simplificado (Anexo 2);
- o) Declaração de não-impedimento e parentesco (Anexo 3);
- p) Declaração do uso de Direitos Autorais, de imagem e de exibição (Anexo 4);
- q) Autodeclaração – profissional da arte e cultura (Anexo 8);
- r) Currículo artístico resumido do proponente (Anexo 5).

**7.3.** Toda a documentação deverá ser enviada no formato PDF, na sequência estabelecida no item anterior, devidamente assinada e digitalizada em arquivo único, não sendo, portanto, aceitas inscrições com vários anexos incorporados ao e-mail enviado ou com arquivos diferentes do formato PDF.

**7.4.** O endereço eletrônico para envio das inscrições é: [culturaguamare@gmail.com](mailto:culturaguamare@gmail.com)

**7.5.** Para facilitar nossa triagem, no CAMPO ASSUNTO do e-mail, o proponente deve escrever em letras maiúsculas (EDITAL - SEGMENTO ARTÍSTICO-CULTURAL E NOME DA RECEITA. (Ex.: EDITAL 003/2020 – SEGMENTO GASTRONOMIA LOCAL – NOME DA RECEITA: XXX).

**7.6.** Para facilitar a inscrição, todos os anexos solicitados acima estão disponíveis no formato .doc (word) no site oficial da Prefeitura Municipal de Guamaré, acesso pelo link <https://guamare.rn.gov.br/>

**7.7.** Cada proponente poderá inscrever apenas 1 (um) projeto.

**7.8.** O Município de Guamaré/RN, não se responsabilizará por inscrições não concluídas devido a falhas tecnológicas, tais como problemas em servidores, na transmissão de dados, na linha telefônica, em provedores de acesso ou por lentidão provocada pelo excesso de acessos simultâneos nos últimos dias do processo seletivo, razão por que sugere-se aos interessados que concluem suas inscrições com antecedência, evitando eventuais dificuldades técnicas que porventura se verifiquem nos últimos dias do prazo de inscrições.

**7.9.** A inscrição de projetos não garante ao proponente:

**7.9.1.** A sua seleção.

**7.9.2.** A obrigação de receber premiação.

## 8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

**8.1.** A comissão será composta por três membros, sendo 01 (um) do Comitê Emergencial da Cultura de Guamaré/RN, escolhido por seus pares em Plenária, e 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e 01 (um) do setor de licitação.

**8.1.1.** o convidado técnico específico da área, objeto deste edital, poderá receber um cachê para compor a referida comissão.

**8.1.2.** Os Critérios para avaliação serão os seguintes:

CRITERIO							
1	Relevância da RECEITA	AUSENTE	POUCO	SUFICIENTE	BOM	ÓTIMO	PONTUAÇÃO Máxima
A	Importância Regional histórica e cultural da preparação. (A receita tem vínculo com a cultura local? A receita é característica de uma comunidade ou território?)	0	2	5	8	10	20 PONTOS
B	Tradicionalidade (a receita mantém suas características originais? A receita foi passada de geração para geração? O cozinheiro ou cozinheira aprendeu a receita e mantém suas características originais?)	0	2	5	8	10	
2	Organização e clareza do material enviado pelo(a) proponente.	0	5	10	15	20	20 PONTOS
3	Apresentação do prato	0	6	12	18	25	25 PONTOS
4	Degustação (Harmonia dos ingredientes, Sabor e aroma do prato)	0	6	12	18	25	25 PONTOS
5	Voto popular (vídeo/foto nas redes sociais)						05 PONTOS
6	Currículo do(a) Proponente (formação e experiência)	1	2	3	4	5	05 PONTOS
<b>TOTAL DE PONTOS</b>							<b>100</b>

**8.1.3.** A degustação, item 4 dos critérios de avaliação, ocorrerá em local e data informados no Diário Oficial, no momento da publicação dos habilitados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**8.1.4.** No voto popular, item 5 dos critérios de avaliação, as receitas serão pontuadas de acordo com o número de curtidas recebidas no facebook da Prefeitura Municipal de Guamaré.

**8.1.4.1.** A pontuação será atribuída em ordem decrescente de curtidas:

- a) A receita que receber o maior número de curtidas terá pontuação 5;
- b) a segunda colocada terá pontuação 3;
- c) a terceira colocada terá pontuação 2;
- d) as demais que obtiverem o mínimo de uma curtida terão pontuação 1;
- e) as que não obtiverem nenhuma curtida será atribuída pontuação 0.

## **9. DA HABILITAÇÃO – CARÁTER ELIMINATÓRIO**

**9.1.** A fim de dar agilidade ao processo, a análise da documentação que acompanha cada projeto será realizada logo após a inscrição, mesmo antes de encerrar o prazo.

**9.2.** A Comissão de Habilitação terá o prazo de 1 (um) dia útil após o término das inscrições para analisar todas as documentações enviadas nos e-mails.

**9.3.** Será considerado habilitado na fase jurídica o projeto que apresentar toda a documentação exigida, em conformidade com o item 7.1; 7.2 e seus subitens.

**9.4.** O (A) proponente será inabilitado (a) caso não tenha apresentado toda a documentação exigida neste EDITAL ou caso apresente documentos com alguma irregularidade.

**9.5.** Os recursos (Anexo 9) concernentes à fase de habilitação deverão, obrigatoriamente, ser enviados para o e-mail especificado no item 6.3 do presente EDITAL, devidamente assinados pelo(a) proponente dentro do prazo de 1 (um) dia útil, contados a partir da divulgação do resultado preliminar de habilitação (art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 8666/93).

**9.6.** É facultado à Comissão de Habilitação promover ou determinar diligências destinadas à comprovação de informações constantes nos projetos, sendo vedada a inclusão a posteriori de documentos que deveriam constar obrigatoriamente.

**9.7.** Documentos fora do prazo de validade implicam na automática inabilitação do projeto, assim como também serão inabilitadas inscrições realizadas de forma inadequada ou incompleta, ou que apresentem quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências do presente EDITAL.

**9.8.** A Comissão de Habilitação divulgará listagem no site oficial da Prefeitura Municipal de Guamaré, justificando as inabilitações.

**9.9.** Não será permitida a mudança do proponente em nenhuma das etapas do processo.

**9.10.** A lista com os projetos habilitados será publicada no Diário Oficial no término do prazo de habilitação.

## **10. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS - CARÁTER CLASSIFICATÓRIO**

**10.1.** O processo de seleção será realizado por Comissão instituída conforme descrito no item 8.1 deste EDITAL.

**10.2.** A seleção dos projetos será realizada por meio de sistema de pontuação, variável entre o mínimo de 0 (zero) e o máximo de 100 (cem) pontos para cada Projeto.

**10.3.** A Comissão de Seleção avaliará as propostas de acordo com o quadro de critérios descritos no item 8.1.2 do presente EDITAL.

**10.4.** Para efeito de pontuação, será calculada a média aritmética das 3 (três) notas dadas pelos avaliadores, estabelecendo uma listagem classificatória da maior para a menor pontuação.

**10.5.** Em caso de empate a Comissão de Seleção e Habilitação irá adotar os seguintes Procedimentos de desempate, nesta ordem, respectivamente:

**10.5.1.** Relevância da RECEITA;

**10.5.2.** Organização e clareza do material enviado pelo(a) proponente;

**10.5.3.** Apresentação do prato;

**10.5.4.** Degustação;

**10.5.5.** Voto popular;

**10.5.6.** Currículo do(a) Proponente (formação e experiência).

**10.6.** A Comissão de Seleção e Habilitação é soberana em suas decisões.

**10.7.** Os recursos (Anexo 9) concernentes à fase de seleção deverão, obrigatoriamente, ser enviados para o e-mail especificado no item 6.3 do presente EDITAL, devidamente assinados pelo(a) proponente dentro do prazo de 1 (um) dia útil, contados a partir da divulgação do resultado preliminar de seleção (art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 8666/93).

## **11. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**

**11.1.** A classificação final será apresentada pela Comissão de Habilitação e Seleção, observando as exigências estabelecidas no presente EDITAL.

**11.2.** A lista com o resultado final será divulgada no Diário Oficial e no site oficial da Prefeitura Municipal de Guamaré no link [www.guamare.rn.gov.br](http://www.guamare.rn.gov.br)

## **12. DA ASSINATURA DO CONTRATO E PAGAMENTO**

**12.1.** O (A) proponente do projeto vencedor será o único interlocutor junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**12.2.** A assinatura do CONTRATO, decorrente da seleção do projeto, será realizada de forma presencial, até 15 (dias) corridos após a divulgação do resultado final no Diário Oficial e se fará em estrita observância às leis em vigor e demais normas jurídicas aplicáveis ao repasse de recursos públicos, notadamente no que tange ao fomento às atividades artísticas e culturais.

**12.3.** O valor do prêmio será depositado em conta bancária definida pelo (a) proponente em até 30 (trinta) dias úteis após a ASSINATURA DO CONTRATO.

**12.4.** É de inteira responsabilidade do(a) proponente o pagamento de taxas e impostos relativos ao valor a ser recebido.

**12.5.** Caso não tenha conta bancária em seu nome, o(a) proponente deverá providenciar, em até 10 (dez) dias após o resultado da seleção, a abertura de uma conta, sob pena de desclassificação, devendo a conta bancária estar registrada, obrigatoriamente, no CPF/CNPJ do(a) proponente.

**12.6.** O valor do prêmio não será depositado em conta bancária de terceiros.

**12.7.** Os recursos para contratação das iniciativas selecionadas decorrem da dotação própria do orçamento da Prefeitura Municipal de Guamaré, através de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc).

**12.8.** O(A) proponente selecionado deverá manter, durante toda a vigência do presente EDITAL, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, que deverão ser atestadas por meio da apresentação dos seguintes documentos para fins de pagamento do prêmio:

- a) Certidão de Regularidade do Empregador junto ao FGTS, obtida no endereço eletrônico: <https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> - somente para Pessoa Jurídica empregadora;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais, obtida no endereço eletrônico: <http://agilicloud.agilirn.com.br/portal/guamare/#/certidao>;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, obtida no endereço eletrônico <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitir>
- d) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, obtida no endereço eletrônico [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, emitida pelo endereço eletrônico: <http://www.tst.jus.br/certidao> - somente para Pessoa Jurídica empregadora.

**12.9.** Os prêmios pagos ao(a) proponente pessoa física estarão sujeitos aos descontos e impostos previstos na legislação vigente, tais como a retenção de Imposto de renda na fonte, de acordo com a tabela progressiva da Receita Federal.

**12.10.** Os prêmios pagos ao proponente pessoa jurídica não estarão isentos da tributação do Imposto de Renda, embora não sofram retenção na fonte, ficando o recolhimento do mesmo sob a responsabilidade do(a) proponente, segundo a legislação em vigor.

**12.11.** Não será disponibilizado nenhum equipamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para as iniciativas artístico-culturais selecionadas, devendo o proponente ter condições de realizar a ação do projeto contemplado.

**12.12.** O proponente deverá se certificar que sua proposta seja plenamente realizável dentro do valor do prêmio, com os descontos previstos em lei e nos prazos estabelecidos.

### **13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**13.1.** Para fins de prestação de contas o(a)s proponentes devem também anexar recibos e notas fiscais junto ao RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (Anexo 6), comprovando, assim, os gastos durante a fase de execução da iniciativa artístico-cultural, e entregar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura até 31(trinta e um) de maio de 2021.

### **14. SÃO OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

**14.1.** Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitando-se à fiscalização do Município para a observância das determinações da contratação;

**14.2.** Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

**14.3.** Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

**14.4.** Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Município;

**14.5.** Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento;

**14.6.** Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação do Município de Guamaré, em especial, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em toda e qualquer ação de divulgação relacionada com a execução do objeto do projeto contemplado.

### **15. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**15.1.** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

**15.2.** Efetuar o pagamento dos serviços recebidos, na forma e condições ajustadas;

**15.3.** Orientar e monitorar a CONTRATADA.

### **16. DAS PENALIDADES**

**16.1.** Na hipótese de inexecução parcial ou total dos serviços, o (a) contratado (a) estará sujeito às seguintes sanções:

**16.1.1.** Devolução do valor total do PRÊMIO;

**16.1.2.** Inabilitação de 4 (quatro) anos para concorrer a futuros editais.

### **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Este EDITAL entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial e tem validade até 31 de dezembro de 2020.

**17.2.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas no presente EDITAL, nas fases de habilitação e execução de seu objeto, serão resolvidos pelo COMITÊ EMERGENCIAL DA CULTURA DE GUAMARÉ e pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

**17.3.** Fica facultado à Prefeitura Municipal de Guamaré e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para divulgação, o uso de imagens dos projetos contemplados por tempo indeterminado.

**17.4.** A inexistência ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do certame, implicará na eliminação sumária da respectiva proposta, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição e todos os atos dela decorrentes.

**17.5.** Os proponentes deverão manter atualizados os seus dados cadastrais enquanto estiverem participando do processo seletivo.

**17.6.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura reserva-se o direito de realizar comunicações, solicitar documentos ou informações aos credenciados, por meio eletrônico (e-mail), exceto as informações ou convocações que exijam publicação no Diário Oficial.

**17.7.** Qualquer modificação do presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original.

**17.8.** O não cumprimento das cláusulas contidas no presente EDITAL, para os contemplados, implicará na devolução dos valores recebidos e na inabilitação estabelecidas no item 16 deste Edital.

**17.9.** Fica eleito o Foro da Comarca de Macau para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

**FRANCISCO ADRIANO DIÓGENES HOLANDA**

Prefeito do Município de Guamaré/RN

**ROBERTO AGUIAR DAMASCENO**

Secretário Municipal de Educação e Cultura

**ANEXO 1A – FICHA DE INSCRIÇÃO PESSOA FÍSICA**

**EDITAL 003/2020**

**SEGMENTO GASTRONOMIA LOCAL**

<b>INICIATIVA ARTISTICO-CULTURAL</b>	
SUA EXPRESSÃO ARTÍSTICO-CULTURAL:	
REGIÃO GEOGRÁFICA	
MUNICÍPIO:	
<b>• DADOS PESSOAIS</b>	
1.1. Nome Civil:	
1.2. Nome artístico (se tiver):	
1.3. Nacionalidade:	
1.4. RG:	
1.5. CPF:	
1.6. Endereço Residencial:	
1.7. Cidade:	
1.8. Estado:	1.9. CEP:
1.10. E-mail:	
1.11. Telefone fixo (DDD):	1.12. Celular (DDD):

<b>• DECLARAÇÃO</b>	
2.1. Esta inscrição implica na minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no EDITAL DE SELEÇÃO DA LEI ALDIR BLANC Nº 003/2020.	
2.2. Declaro minha total responsabilidade pela utilização de documentos, textos, imagens e outros meios, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.	
2.3. Declaro, ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, ciente das sanções factíveis de serem aplicadas, conforme teor do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.	
2.4. As informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.	
2.5. Local e data: Guamaré/RN, ___/___/_____	2.6. Assinatura da Proponente _____

**ANEXO 1B – FICHA DE INSCRIÇÃO PESSOA JURÍDICA**  
**EDITAL 003/2020**  
**SEGMENTO GASTRONOMIA LOCAL**

<b>INICIATIVA ARTISTICO-CULTURAL</b>	
SUA EXPRESSÃO ARTÍSTICO-CULTURAL:	
REGIÃO GEOGRÁFICA	
MUNICÍPIO:	
<b>• PESSOA JURÍDICA</b>	
1.1. Nome da Instituição:	
1.2. CNPJ:	
1.3. Inscrição Estadual	
1.4. Inscrição Municipal:	
1.5. Endereço:	
1.6. Cidade:	
1.7. Estado:	
1.8. Tel. Contato:	1.9. CEP:
1.10. E-mail:	
1.11. Telefone fixo (DDD):	1.12. Celular (DDD):
<b>• DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA INSTITUIÇÃO</b>	
2.1. Nome do responsável Legal:	
2.2. Nacionalidade:	
2.3. RG:	
2.4. CPF:	
2.5. Endereço:	
2.6. Cidade:	
2.7. Estado:	
2.8. Tel. Contato:	1.9. CEP:
2.10. E-mail:	
2.11. Telefone fixo (DDD):	1.12. Celular (DDD):

<b>• DECLARAÇÃO</b>	

3.1. Esta inscrição implica na minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no EDITAL DE SELEÇÃO DA LEI ALDIR BLANC Nº 003/2020.	
3.2. Declaro minha total responsabilidade pela utilização de documentos, textos, imagens e outros meios, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.	
3.3. Declaro, ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, ciente das sanções factíveis de serem aplicadas, conforme teor do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.	
3.4. As informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.	
2.5. Local e data: Guamaré/RN, ____/____/____	2.6. Assinatura da Proponente _____ Artista

## ANEXO 2 – PROJETO CULTURAL SIMPLIFICADO

### EDITAL 003/2020

#### SEGMENTO GASTRONOMIA LOCAL

#### FORMULARIO DA RECEITA E PRÁTICA CULINÁRIA (Todos os itens deverão ser informados para a avaliação da Comissão de Seleção).

1. Categoria: ( ) salgada ( ) doce

2. Nome da preparação

3. Descrição e justificativa (Descreva a receita e sua história. A receita é importante historicamente? Demonstre a relevância histórico-cultural da receita e fale da sua contribuição como perpetuador dessa tradição). Máximo de 20 linhas)

4. Ingredientes e medidas (Serão consideradas gramaturas, bem como medidas caseiras, como xícaras e colheres)

5. Modo de preparo (De forma completa, descreva a forma de preparo da receita)

6. História da receita, origem histórica do prato e importância regional (Relato breve de como foi seu contato com o prato. O aprendizado da feitura do prato deu-se no núcleo familiar? Você aprendeu a receita com alguém de sua comunidade? A receita tenta manter suas características originais? Que histórias você já ouviu sobre o prato? A transmissão da receita deu-se oralmente? A receita corre o risco de desaparecer? A receita é característica da sua comunidade ou território? Qual a importância da receita para sua comunidade?).

7. Histórico Resumido do(a) Proponente (Resumidamente, descreva sua experiência na gastronomia regional. Máximo 10 linhas).

Guamaré/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente

## ANEXO 3 - DECLARAÇÃO DE NÃO-IMPEDIMENTO E PARENTESCO

### EDITAL 003/2020

#### SEGMENTO GASTRONOMIA LOCAL

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade, \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_; portador do CPF nº \_\_\_\_\_; residente e domiciliado à rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do Rio Grande do Norte, CEP \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, declaro, sob os rigores da lei, não possuir qualquer impedimento legal; não ser servidor da Prefeitura Municipal de Guamaré; não ter renda fixa (vínculo empregatício) e não ser parente até 2ª grau de integrantes da Comissão de Seleção.

Guamaré/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

## ANEXO 4 – DECLARAÇÃO DO USO DE DIREITOS AUTORAIS, DE IMAGEM E DE EXIBIÇÃO

### EDITAL 003/2020

#### SEGMENTO GASTRONOMIA LOCAL

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, cadastrado no CPF sob Nº \_\_\_\_\_, inscrito no EDITAL Nº 003/2020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEGMENTO GASTRONOMIA LOCAL, declaro liberar para a SMEC, sem quaisquer ônus, os direitos autorais, de imagem e de exibição da iniciativa artístico-cultural, da receita \_\_\_\_\_ (nome da receita) \_\_\_\_\_ a ser veiculada pela rede mundial de computadores (Internet), e outros meios.

Guamaré/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Proponente

(Imprimir esta declaração, assiná-la, escaneá-la e salvá-la no formato PDF, para ser incorporada ao arquivo remetido junto ao e-mail) ou (Assinatura Digital Igual à do RG)

## ANEXO 5 – CURRÍCULO ARTÍSTICO OU CULTURAL

**EDITAL 003/2020**  
**SEGMENTO GASTRONOMIA LOCAL**

**1. CURRÍCULO**

<b>DADOS PESSOAIS</b>				
Nome Completo:				
Nome Artístico:				
Data de Nascimento:				
Segmento artístico ou cultural em que trabalha:				
Escolaridade	1º ao 5º ano	6º ao 9º ano	Nível Médio	Nível Superior

**EXPERIÊNCIA ARTÍSTICO E CULTURAL**

Produção Artístico e Cultural (espetáculo, show, publicação, sarau, performance, exposição, vernissage, concerto, festival, cantoria, recital, projetos, processos pedagógicos, dentre outros)	LOCAL	ANO
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		

**ESTUDOS LIVRES (elencar os 5 últimos cursos ou oficinas vivenciadas, caso houver)**

OFICINA/CURSO	LOCAL	ANO	CARGO/HORARIA
01			
02			
03			
04			
05			

**CURSOS OU OFICINAS MINISTRADAS (elencar os 5 últimos cursos ou oficinas ministradas, caso houver)**

OFICINA/CURSO	LOCAL	ANO	CARGO/HORARIA
01			
02			
03			
04			
05			

**PROJETOS INSCRITOS EM EDITAIS DE FOMENTO (Nacional /Estadual / Municipal – elencar as últimas 5 inscrições, se houver)**

NOME DO PROJETO	ANO	EDITAL	RESULTADO (selecionado/não)
01			
02			
03			
04			
05			

**6. PORTFÓLIO DE IMAGENS** (anexar portfólio com no máximo 5 páginas contendo imagens, fotos, reportagens de jornal, depoimentos de pessoas ligadas a arte e/ou a cultura, links).

As informações apresentadas são a expressão da verdade. Dou fê.

Guamaré/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_



## Assinatura do(a) Proponente

(Imprimir esta declaração, assiná-la, escaneá-la e salvá-la no formato PDF, para ser incorporada ao arquivo remetido junto ao e-mail) ou (Assinatura Digital Igual à do RG)

## ANEXO 6 – MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

EDITAL 003/2020

SEGMENTO GASTRONOMIA LOCAL

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES	
Identificação do(a) Proponente:	
CNPJ ou CPF do(a) Proponente:	
RG do(a) Proponente:	Telefone:
Nome do Projeto Contemplado:	
Segmento Artístico ou cultural:	
Recursos Recebido da Prefeitura:	Outros Apoios Recebidos:
Data Inicial do Projeto:	Data Final do Projeto:

ATIVIDADES				
Data	Hora	Local	Nome da Atividade	Nº de Presenças

## RELATÓRIO DAS ATIVIDADES

(Escrever sucintamente quais atividades ou ações foram desenvolvidas para concretização do projeto. Citar, se possível, qual impacto artístico-cultural gerado mediante realização das atividades do projeto junto à população potiguar. Citar as principais dificuldades)

## PLANO GRÁFICO E DE DIVULGAÇÃO EXECUTADO

(Inserir imagens de todo material de divulgação: Cartazes, Folders, Programas, Banners, Ingressos, Flyers, Panfletos, dentre outros materiais)

## PORTIFÓLIO DE IMAGENS

(Fotos dos eventos, links de vídeos, links de teaser)

## SUGESTÕES E CRÍTICAS

(Críticas e Sugestões para os próximos editais)

Guamaré/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Proponente

OBS: O presente anexo só deve ser preenchido pelos(as) proponentes contemplados, quando finalizada a iniciativa.

## ANEXO 7 – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

EDITAL 003/2020

SEGMENTO GASTRONOMIA LOCAL

Eu, \_\_\_\_\_ Documento \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ identidade \_\_\_\_\_ órgão \_\_\_\_\_ exp. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_ nacionalidade \_\_\_\_\_ naturalidade \_\_\_\_\_ Telefone (84) \_\_\_\_\_  
Celular \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_

Na falta de documentos para comprovação de residência, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado no estado do RN há \_\_\_\_ anos, e atualmente no endereço \_\_\_\_\_

Declaro ainda estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo: “Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante” “Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Guamaré/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

## ANEXO 8 - AUTODECLARAÇÃO

**EDITAL 003/2020**  
**SEGMENTO GASTRONOMIA LOCAL**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, cadastrado no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ bairro: \_\_\_\_\_, na cidade de Guamaré/RN, CEP: \_\_\_\_\_, **DECLARO** para os devidos fins que se fizerem necessários à inscrição no EDITAL Nº 003/2020, LEI ALDIR BLANC realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Guamaré/RN, ser um trabalhador da cadeia produtiva da arte e da cultura.

**DECLARO**, que participei da inscrição do Cadastro Cultural On-line, realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura Guamaré/RN;

**DECLARO**, que participei da inscrição on-line, no EDITAL supracitado, para premiação conforme estabelece o inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no site da prefeitura municipal de Guamaré/RN;

**DECLARO**, que todas as informações, prestadas na inscrição on-line, através do preenchimento de formulário virtual, são verdadeiras;

**DECLARO**, que todos os documentos, fornecidos são verdadeiros;

**DECLARO**, que tive minhas atividades culturais interrompidas por força das medidas de isolamento social decorrente da pandemia causada pelo COVID-19.

**DECLARO**, que estou ciente da obrigatoriedade da contrapartida conforme Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

**DECLARO**, que estou ciente da obrigatoriedade de prestar contas do recurso, na forma prevista na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e nos prazos estabelecidos neste EDITAL;

**DECLARO**, não me enquadrar nas vedações contidas na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

**DECLARO**, que estou ciente das normas previstas na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, de Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e do Decreto Municipal nº 057, de 25 de novembro de 2020, que regulamenta a matéria.

**DECLARO**, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e demais cominações legais, assinando a presente para que produza seus efeitos legais.

Guamaré/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

(Assinatura do Requerente)

**ANEXO 9 – FORMULARIO DE RECURSO**

**EDITAL 003/2020**  
**SEGMENTO GASTRONOMIA LOCAL**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, cadastrado no CPF sob Nº \_\_\_\_\_, inscrito no EDITAL Nº 003/2020 – LEI ALDIR BLANC, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Guamaré/RN, com base no direito assegurado pelas normas do citado certame, venho, conforme descrição abaixo, recorrer do resultado do pleito, na etapa de: ( )Habilitação ( )Seleção

\_\_\_\_\_/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura do(a) Proponente

**ANEXO 11 – CONTRATO**

**EDITAL 003/2020**  
**SEGMENTO GASTRONOMIA LOCAL**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ, REPRESENTADO NESTE ATO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E \_\_\_\_\_, DISPOSTO NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, com sede à Rua Luiz de Souza Miranda - 116, Centro, CEP 59598-000, Guamaré/RN, sob o CNPJ nº 08.184.442/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Adriano Diógenes Holanda, brasileiro, casado, CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, SSP/RN, residente e domiciliado a Rua \_\_\_\_\_, Guamaré/RN, Cep 59598-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_, Guamaré/RN, CEP: 59598-000, inscrito(a) no CPF \_\_\_\_\_; RG \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), têm entre si o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato o regramento da utilização do prêmio recebido por meio do EDITAL Nº 003/2020 – SEGMENTO GASTRONOMIA LOCAL, destinado para ações previstas no Projeto \_\_\_\_\_, apresentado(a) pelo(a) CONTRATADO(A) e de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.

1.2. O presente Termo tem por base o EDITAL Nº 003/2020, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, declarando as partes, especialmente o(a) CONTRATADO(A), a plena ciência sobre seu conteúdo.

**II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO(A) CONTRATADO(A)**

2.1. Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato a ser firmado, as atividades pactuadas no cronograma, conforme solicitado pela Prefeitura Municipal de Guamaré, e em conformidade com o projeto apresentado e selecionado, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que

o(a) impossibilita de assumir suas atividades conforme estabelecido no item 1.1 do presente contrato.

**2.2.** Executar fielmente as disposições contidas no presente contrato, em conformidade com suas cláusulas e normas dispostas na Lei nº 8666/93.

**2.3.** Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal.

**2.4.** Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo(a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o Município.

**2.5.** Receber os valores contratuais pela execução das atividades, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estipuladas neste instrumento contratual.

**2.6.** Cumprir todas as orientações da Prefeitura Municipal de Guimarães para o fiel desempenho das atividades especificadas no projeto apresentado pelo(a) CONTRATADO(A).

**2.7.** Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que as atividades sejam realizadas com esmero e perfeição.

**2.8.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Guimarães, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

**2.9.** Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização deste contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências das infrações.

**2.10.** Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Guimarães sobre eventuais fatos nocivos à imagem do Município, bem como relatar toda e quaisquer irregularidades observadas em função das ações executadas.

**2.11.** Atender, de forma imediata, aqui considerada como de até 03 (três) dias úteis, as solicitações de substituições de plataformas, redes sociais ou sites de internet, bem como a mudança de equipamentos quando comprovadamente inadequados.

**2.12.** Apresentar-se no dia e horário estabelecido em comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cumprindo o projeto contemplado pelo presente EDITAL, com todos os equipamentos em funcionamento.

**2.13.** Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação do Município de Guimarães, em especial, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em toda e qualquer ação de divulgação relacionada com a execução do objeto do projeto contemplado.

**2.14.** Manter durante a execução do objeto deste projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e seleção exigidas no Edital.

### **III CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** O valor do PRÊMIO é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a categoria prato principal (salgado) ou R\$ 1.000,00 (mil reais) para a categoria sobremesa (doce), brutos, em moeda corrente do país, não havendo juros nem correção monetária, a ser depositado na conta corrente bancária indicada pelo(a) CONTRATADO(A), em parcela única.

**3.2.** É de inteira responsabilidade do(a) proponente o pagamento de taxas e impostos relativos ao valor a ser recebido.

### **IV CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** Os recursos necessários ao desenvolvimento dessa atividade, oriundos de repasse da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), são provenientes do orçamento geral da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) referente ao exercício fiscal de 2020, com valor bruto de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por meio da dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Guimarães/RN, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **Órgão:** 05 – Fundo Municipal de Educação, **Unidade Orçamentária:** 05.001 – Fundo Municipal de Educação, **Função:** 13 – Cultura, **Subfunção:** 392 – Difusão Cultural, **Programa:** 0328 – Programa de Ensino e Desenvolvimento da Cultura, **Projeto/Atividade:** 1.319 – Apoio Financeiro a Grupos Culturais Através de Repasses do Governo Federal – Lei Aldir Blanc.

### **V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE**

**5.1.** Efetuar o pagamento nos termos definidos no presente contrato;

**5.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;

**5.3.** Orientar o(a) CONTRATADO(A) para que possa desempenhar em sua plenitude as atividades previstas dentro das normas do contrato;

**5.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, ação executada em desacordo com o contrato, não eximindo o CONTRATADO(A) de total responsabilidade quanto à execução das atividades previstas no cronograma de execução do projeto;

**5.5.** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

**5.6.** Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste contrato sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo CONTRATADO(A);

**5.7.** Rejeitar atividades executadas em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), exigindo sua correção, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados;

**5.8.** Comunicar oficialmente ao CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas e consideradas de natureza grave;

**5.9.** Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.

### **VI CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** Na hipótese de inexecução parcial ou total dos serviços, o (a) contratado (a) estará sujeito às seguintes sanções:

**6.1.1.** Devolução do valor total do PRÊMIO;

**6.1.2.** Inabilitação de 4 (quatro) anos para concorrer a futuros editais.

### **VII CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO**

**7.1.** O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, nos seguintes casos:

**7.1.1.** Determinado por ato unilateral e estrito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, notificando-se o(a)CONTRATADO(A) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**7.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Município de Guimarães;

**7.1.3.** Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

### VIII CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O (a) contemplado (a) no presente EDITAL deverá se orientar pelos seguintes prazos:

8.1.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, sendo;

8.1.2. Até 30 (trinta) dias para iniciar a execução do seu projeto, contados a partir da assinatura do contrato;

8.1.3. Até 60 (sessenta) dias para finalizar a execução de seu projeto, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período;

8.1.4. Até o dia 31 (trinta e um) de maio de 2021 para entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

### IX CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Macau/RN, para esclarecimentos dos casos omissos e dirimir quaisquer questões decorrentes da assinatura deste termo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Guamaré/RN, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**FRANCISCO ADRIANO DIÓGENES HOLANDA**

Prefeito Municipal

CPF:

Contratado (a)

CPF:

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
(nome completo e CPF)

\_\_\_\_\_  
(nome completo e CPF)

**Publicado por:**  
Taiane Miranda dos Santos Moraes  
**Código Identificador:**E01D654A

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/12/2020. Edição 2420

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>